

Câmara



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

GOVERNO DO MUNICIPIO

Expediente do dia 22 de maio de 1963

Lei nº 19

Isenta as Cooperativas Agrícolas existentes ou que vierem a existir, e aos Colonos, do Imposto de Transmissão "inter-vivos".

O Prefeito Municipal de Lagarto

Faço saber que a Câmara de Vereadores desta cidade decretou e eu sanciono a seguinte lei: ^{em exercício}

Art. 1º - Ficam isentas do Imposto de Transmissão "inter-vivos", as Cooperativas Agrícolas existentes ou que vierem a // existir, e aos Colonos, neste município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 22 de maio de 1963

Elizeu de Oliveira

Elizeu de Oliveira
Prefeito, em exercício

Antonio Xisto dos Santos

Antonio Xisto dos Santos
Secretário, em comissão

Reg. in fl. 178 de Livro
Competente.
Escr. 24.5.63.
A. Xisto - Sec.